



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (034) 851-2300
CEP 38.840-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.542/98

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as Escolas Públicas de 5ª a 8ª séries do Município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as Escolas Públicas de 5ª a 8ª séries do Município de Carmo do Paranaíba, com o objetivo de contratar menores entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos para prestar serviços de "office-boy", no âmbito das Repartições Públicas do Município.

Art. 2º - Os candidatos serão escolhidos entre os alunos com melhores índices de aproveitamento na frequência e aprendizagem, os quais ainda passarão por um processo de seleção promovido pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º - O vínculo empregatício de que trata o artigo 1º desta Lei cessa, automaticamente, na data em que os menores completarem 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 29 de setembro de 1998

FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal

Agem Garcia de Deus
MAGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

